



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>
geral@faf-advogados.com

COVID-19

Medida de Apoio ao Reforço de Emergência

18.Abril.2020

PORTARIA N.º 94-C/2020, de 17 de Abril

(cria a Medida de Apoio ao Reforço de Emergência, que vigorará pelo período de 3 meses, com possibilidade de prorrogação, desde a sua entrada em vigor, 18 de Abril de 2020)

I. A quem se aplica?

- Respostas residenciais;
- Serviço de Apoio Domiciliário (SAD);
- Serviço de Apoio Domiciliário para pessoas com deficiência (SAD Deficiência);
- Centros de Actividades Ocupacionais (CAO); e
- Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI);

1

II. Que acções podem ser desenvolvidas?

Ao abrigo da Medida podem ser desenvolvidos projectos destinados à protecção da saúde dos utentes e profissionais das respostas sociais, com algum(s) dos seguintes objectivos:

- Aquisição de bens ou serviços para a realização de teste de diagnóstico e de rastreio de infecção por SARS-CoV-2, testes de imunidade e quaisquer consumíveis que sejam utilizados para esse efeito;
- Conservação, acondicionamento e entregas das colheitas de amostras em entidades públicas ou privadas com capacidade laboratorial para o efeito;
- Aquisição e distribuição de equipamentos de protecção individual;
- Aquisição de serviços e locação de bens para alojamento de utentes e profissionais das suprarreferidas respostas sociais;
- Aquisição de bens e serviços de logística, incluindo transporte, com a finalidade de mitigar os efeitos da pandemia nas respostas sociais, nomeadamente para acompanhamento, avaliação e monitorização de utentes e profissionais, transporte de utentes e profissionais, recolha de colheitas e de resíduos especiais;
- Apoio à contratação e formação temporária de recursos humanos, incluindo de prestadores de cuidados urgentes e inadiáveis aos utentes das respostas sociais, assim como apoio psicológico e de saúde mental a profissionais e utentes.



III. Quais serão as entidades promotoras (concretizadoras) daquelas acções?

- Universidades;
- Institutos Politécnicos;
- Instituições Humanitárias;
- Associações sem fins lucrativos;



Através de protocolos com o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

E **directamente**:

- Administrações Regionais de Saúde (ARS, I.P.);
- Municípios ou entidades intermunicipais, em articulação com as ARS, I.P..

NOTA: As acções a adoptar e as regras para a respectiva operacionalização, que sejam objecto de protocolo de colaboração, ficam submetidas aos seus **termos e condições**, designadamente quanto ao **prazo de duração** dos projectos.

IV. Direitos e deveres das entidades promotoras

- Universidades;
- Institutos Politécnicos;
- Instituições Humanitárias;
- Associações sem fins lucrativos.



Asseguram o pagamento das despesas necessárias ao cumprimento das acções.

➤ Para identificação rigorosa e transparente das receitas e despesas, as entidades devem adoptar um sistema contabilístico com centros de lucro e de custos específicos, em conformidade com as regras contabilísticas aplicáveis.

➤ O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS, I.P.) comparticipa nos custos elegíveis conforme protocolado, após validação do Instituto da Segurança Social, I.P..

V. Financiamento europeu

- As acções são passíveis de financiamento europeu, sendo-lhes aplicáveis as disposições de direito europeu e nacional;
- O referido financiamento pode reportar-se a diferentes Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e Programas Operacionais do Portugal 2020, designadamente os de âmbito regional;
- O IGFSS, as ARS, I.P., os municípios e as entidades intermunicipais são entidades beneficiárias para efeitos de obtenção de financiamento europeu.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.